



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 8 de agosto de 2017 - Nº 1775 - Divulgado em 07/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos	1
Resultado de Licitação	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
4. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	7
Ata da Sessão	7
5. Atos da 2ª Câmara	8
Citação para Defesa por Edital	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
6. Atos da Corregedoria	10
Portarias	10
7. Alertas	10
8. Atos da Auditoria	12
Intimação para Envio de Documentação	12
9. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12
Errata	20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 51026/17, referente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 157/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessária padronização de procedimentos internos do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a primeira versão do 16º Procedimento Operacional Padrão da Auditoria – POP-AUD que estabelece a Rotina para o Acompanhamento da Receita Tributária Estadual e Municipal, conforme aprovado pelo Comitê Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

Republicação. Substitui o Resultado de Licitação publicado no Diário Oficial Eletrônico de 07/08/2017, edição nº 1774.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 11587/17, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 007/17, visando a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento eventuais lanches/coffee breaks, tendo como vencedora a empresa DROP'S Buffet e Eventos Eirelli - CNPJ 21820153/0001-55, com o valor global de R\$ 165.998,00 (Cento e sessenta e seis mil reais), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MIN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	1.1	Lanche – Tipo I	Por Pessoa	2.400	18,00	43.200,00
	1.2	Lanche – Tipo II	Por Pessoa	2.400	16,00	38.400,00
	1.3	Torta	Kg	250	45,00	11.250,00
	1.4	Kit Lanche	Por Pessoa	6.000	9,00	54.000,00
	1.5	Biscoitos Nordestinos	kg	400	47,87	19.148,00
TOTAL RS						165.998,00

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
12930/17	Prefeitura Municipal de Curral de Cima
13165/17	Prefeitura Municipal de Ingá



Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br.

João Pessoa, 4 de agosto de 2017.
Pregoeiro.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04303/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo **Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Interessado:** Damísio Manguiera da Silva **Advogado:** Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [05539/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05869/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017
Citado: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para o exercício do contraditório, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [05869/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017
Citado: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para o exercício do contraditório, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00435/17
Sessão: 2132 - 12/07/2017
Processo: [03778/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03778/15, referente às CONTAS ANUAL, exercício de 2014, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sob a responsabilidade da Srª. Livânia Maria da Silva Farias, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª. Livânia Maria da Silva Farias, exercício de 2014 e b) Determinar a averiguação da situação dos servidores cedidos, inclusive quanto à observância do teto remuneratório, nos autos de acompanhamento da gestão da Secretaria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de julho de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00447/17
Sessão: 2135 - 02/08/2017
Processo: [04115/15](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [03039/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Ex-Gestor(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [03976/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Inaldo Henriques da Silva Junior, Gestor(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Sessão: 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04722/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Eudo Cabral de Vasconcelos, Gestor(a).

Sessão: 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [05632/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Feliciano Soares da Nobrega, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04593/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citados: Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.- Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04450/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.



Interessados: Roberto da Costa Vital, Responsável; Ascap Assessoria Contábil em Administração Pública Ltda., Repres. Legal, Sr. Luciano Paiva Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO COORDENADOR GERAL DO PROJETO COOPERAR, DR. ROBERTO DA COSTA VITAL, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por unanimidade, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, CPF n.º 027.207.104-82, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) Por maioria, também vencidas as divergências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para tanto, as medidas administrativas corretivas para o regular funcionamento do mencionado projeto estadual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00445/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [04273/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Simone Maria Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04273/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Hildon Régis Navarro Filho, na condição de Prefeito Municipal de Alagoa Grande; 3. Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alagoa Grande, sob responsabilidade da Sra. Simone Maria Silva; 4. Aplicar multa pessoal ao Sr. Hildon Régis Navarro Filho, Prefeito Municipal de Alagoa Grande, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 201,16 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5. Aplicar multa pessoal a Sra. Simone Maria Silva, na condição de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondendo a 100,58 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da

LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ela imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 6. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das inconsistências relacionadas ao recolhimento das obrigações contributivas com RGPS, para ações a seu cargo; 7. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 8. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00079/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [04273/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Simone Maria Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04273/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Grande, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Srº Hildon Régis Navarro Filho, relativa ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00448/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [03669/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Edson da Costa Silva Junior, Gestor(a); Neuzomar de Sousa Silva Junior, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Presidente José Edson da Costa Silva Júnior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, de acordo com a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 02 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00450/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [03915/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Geraldo Costa da Silva, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Presidente Geraldo Costa da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, de acordo com a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 02 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00443/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [04749/17](#)



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Antonio do Vale Filho, Gestor(a); Jader Gadelha Maia, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04749/17, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. Jader Gadelha Maia. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Jader Gadelha Maia; 2 Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00069/17

Processo: [04303/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Damísio Mangueira da Silva, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Francisco Paulo Felix Barroso, Assessor Técnico; Francisco Evangelista Filho, Interessado(a); Adricelio Carlos Adriano, Interessado(a); Antonio Cartaxo Feitosa, Interessado(a); Vicente Claudino de Paula, Interessado(a); Geania Claudino Barbosa, Interessado(a); Maria de Fatima Santana do Nascimento, Interessado(a); Sandra Paula de Sousa, Interessado(a); Sybelle Moreira Pedrosa, Interessado(a); Thalyta Mangueira Duarte, Interessado(a); Ana Cleide Gonçalves, Interessado(a); Anacleide Gonçalves de Sousa, Interessado(a); Maria Dalva de Andrade, Interessado(a); Maria Gorete Cartaxo Feitosa, Interessado(a); Ana Cláudia Braz, Interessado(a); Bruno de Araujo Andrade, Interessado(a); Luciana Silva Souza, Interessado(a); Gilvan Bernardo Abrantes-Azimuth-Agrimensura E Topografia, Interessado(a); Sandra Majiane Soares de Belchior-Belchior Consultoria E Projetos, Interessado(a); Jose Cavalcanti da Silva, Repres. da Difusora Radio Cajazeiras Ltda, Interessado(a); Jose Nello Zerinho Rodrigues, Repres. da Radio Oeste da Paraíba Ltda, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Damísio Mangueira da Silva Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, com instrumento procuratório anexado, fl. 313. A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.346/2.347, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do antigo Alcaide, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Damísio Mangueira da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de agosto de 2017

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2710 - 17/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [13477/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04619/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Juracema Lopes Cardoso Candido, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14720/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 72/74 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01699/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [07784/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Maria Barbosa Ramos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Barbosa Ramos, matrícula n.º 81.522-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01696/17

Sessão: 2707 - 27/07/2017

Processo: [01422/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar IRREGULAR o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 482/2012, realizados sob autorização da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, destinado a aquisição de ração animal (Torta de Carço de Algodão e Farelo de Soja, armazenados em sacos de 50 kg) visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, através de Registro de Preços; 2) Aplicar à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, com supedâneo no art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte, multa no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 188,00 UFR, por descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar à Secretária de Estado da Administração para que, nas futuras licitações e contratações celebradas pelo poder público estadual, evite a reincidência destas falhas. 4) Determinar a notificação, por meio de citação, do Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, para demonstrar como ocorreu a execução contratual, aquisição e distribuição das rações licitadas, e, ultrapassado o prazo regimental da notificação, que os autos retornem à Auditoria para verificação da execução do contrato, identificando onde e para quem foram distribuídas as rações.

Ato: Acórdão AC1-TC 01701/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [12172/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Eliziana Francisco de Sousa, Responsável; Maria Rejane da Silva, Responsável; Maria Assunção Sousa de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Assunção Sousa de Brito, matrícula n.º 123, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, apresente cópia do comprovante de pagamento atualizado da aposentada, Sra. Maria Assunção Sousa de Brito, com a discriminação das parcelas remuneratórias, conforme exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 102/103. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/17

Sessão: 2707 - 27/07/2017

Processo: [02253/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Ex-Gestor(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar IRREGULAR o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 547/2013, realizado sob autorização da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, destinado a aquisição de ração animal para atender as necessidades da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, através de Registro de Preços. 2) Aplicar à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, com supedâneo no art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte, multa no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 199,10 UFR, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar à Secretária de Estado da Administração para que, nas futuras licitações e contratações celebradas pelo poder público estadual, evite a reincidência destas falhas. 4) Determinar a notificação, por meio de citação, do Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, para demonstrar como ocorreu a execução contratual, aquisição e distribuição das rações licitadas, e, ultrapassado o prazo regimental da notificação, que os autos retornem à Auditoria para verificação da execução do contrato, identificando onde e para quem foram distribuídas as rações.

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [11548/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Marlene Muniz Terceiro Neto., Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco, Advogado(a); Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão Filho, Advogado(a); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque, Advogado(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a continuação do pagamento em análise e o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01767/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04655/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adenilson de Oliveira Ferreira, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Valeria Cavalcanti Mariz Maia, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Julgar regular a prestação de contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira.

Ato: Acórdão AC1-TC 01702/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [11259/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Eliphias Dias Palitot, Responsável; Luiz Freitas Neto, Responsável; Antônio Chagas da Silva, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antônio Chagas da Silva, matrícula n.º 00.11-529, que ocupava o cargo de Agente da Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10441/16](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Ex-Gestor(a); Maria Aparecida da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10442/16](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Ex-Gestor(a); Maria do Carmo Lucas de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [11994/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Dalvani de Figueiredo Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dalvani de Figueiredo Freitas, matrícula n.º 00.11.257, que ocupava o cargo de Professora MAG 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01705/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [12000/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria de Fátima Dias de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Dias de Sousa, matrícula n.º 00.11.425, que ocupava o cargo de Professora MAG 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [12158/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Odete Cavalcante dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Odete Cavalcante dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01756/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [12165/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Perivaldo Vitório Serafim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Perivaldo Vitório Serafim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [12189/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Eduardo da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Eduardo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01727/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10456/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; James dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. James dos Santos, matrícula n.º 92.701-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01744/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [11010/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Josenilda de Lima Oliveira Dantas, Interessado(a); Augusto Carlos Bezerra Aragao, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00075/17

Processo: [11787/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Cristina Sales Cruz, Assessor Técnico; Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Por todo o exposto, DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. CONHECER da denúncia formulada pelo Senhor BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, representante legal do escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CONCEDER MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER, EM PARTE E DE IMEDIATO, parcela dos efeitos da Inexigibilidade n.º 2.04.001/2017, originária da Prefeitura Municipal de Campina Grande, na fase em que se encontrar, com fundamento no §1º art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal e nos exatos termos da novel decisão emanada pela Relatora da Suspensão da Segurança (SS) 5182/MA STF, Ministra Cármen Lúcia, no sentido de que o escritório advocatício JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS dê seguimento à prestação dos serviços contratados, na hipótese do contrato não ter sido rescindido por quaisquer das partes, condicionando os correspondentes pagamentos à decisão final de mérito da matéria tratada nestes autos; 2. DETERMINAR a imediata citação da autoridade ratificadora do certame, Senhor PAULO PORTO DE CARVALHO JÚNIOR, Procurador Geral em exercício ou quem lhe sucedeu nesse encargo, se for o caso, bem como os representantes legais do escritório advocatício JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no sentido de que venham aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta da denúncia ora examinada, bem como do relatório inicial da Auditoria (fls. 285/292), devendo a eles ser encaminhada cópia destas; 3. DAR CONHECIMENTO ao Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, para as providências a seu cargo que entender necessárias; 4. DETERMINAR a comunicação da decisão ora proferida ao denunciante. Esta decisão foi referendada, à unanimidade, na Sessão da Primeira Câmara do dia 03 de agosto de 2017, averbando-se impedido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, sendo convocados para composição do quórum de votação os Conselheiros em exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, com base nas informações e documentação existentes no Documento TC n.º 36538/17, convertido nos presentes autos (Processo TC nº 11787/17). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2706 - Ordinária - Realizada em 20/07/2017

Texto da Ata: Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Marcos 5 Antonio da Costa e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e os Conselheiros 6 Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao 8 TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o número legal de 9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, 13 retirou de sua relatoria o Processo TC nº 03080/15 e agendou extrapauta para 14 referendo do Processo TC nº 11773/17, bem como, por solicitação do Conselheiro 15 Antônio Gomes Vieira Filho o Processo TC nº 09038/17. Ainda por solicitação do 16 Conselheiro Marcos Antonio da Costa retirou de pauta o Processo TC nº 08595/09. 17 O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados 18 presentes na sessão: Advogado Cláudio Tavares Neto, OAB/13513/PB, Processo TC 19 nº 00760/11, declinou da defesa em face de não ter sido notificado para presente sessão, por este motivo acompanhou o julgamento do feito, Advogado 20 Tiago Liotti, 21 OAB/189261- A, Processo TC nº 06419/17, fez sustentação oral, preliminar 22 excepcionalmente, para juntada de documentos, Advogada, Nívea Dantas da 23 Nóbrega Liotti, OAB/11023/PB, Processo TC nº declinou da defesa, após relatório, 24 em face da decisão do feito. Advogado Dr. Marcone Queiroz de Medeiros Chianca, 25 OAB/922989/PB, solicitou preferência no Processo TC nº 04073/14, no qual, fez 26 defesa oral, Neuzomar de Sousa Silva, Processo TC nº 02401/12, no qual fez 27 sustentação oral, Advogada, Ana Renata Lemos de Luna, OAB/12555/PB Processo TC nº 03080/15, no qual 28 fez sustentação oral, Advogada Rayssa Kaline Cruz de 29 Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou 30 das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE 31 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 32 ANTERIORES NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS 33 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 34 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 35 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 36 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 37 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02401/12 com a presença do 38 notificado, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e 39 recomendação e pela regularidade, conforme consta no respectivo ato formalizador, 40 com extrato publicado no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 41 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– 42 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 43 palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 44 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 45 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 46 Processo TC nº 07387/14 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação 47 de multa, prazo para recolhimento e recomendação, conforme consta no respectivo 48 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 49 a palavra ao doutor 50 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 51 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 52 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 53 13667/16 com ausência do notificado, revogar os efeitos da cautelar e recomendação 54 ao gestor, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 55 DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 56 06159/17 referendar a Decisão Singular DS1-TC-00068/17 e determinar o 57 encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas 58 cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 59 DOE. NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, 60 foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 61 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 62 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 63 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 01022/12, 02264/14, 13988/16, 16881/16, 64 16882/16, 16956/16, 16957/16, 16962/16, 16967/16, 16972/16, 17695/16, 17696/16, 65 03950/17 e 10461/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e 66 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 67 extratos publicados no DOE.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 68 Processos TC nºs 02975/17, 03605/17, 04447/17, 04454/17, 10519/17, 11595/17, 69 11612/17, 11613/17, 11624/17 e 11625/17 julgados pela regularidade, concessão de 70 registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 71 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 72 Costa, Processos TC nºs 09535/16, 14134/16, 14137/16, 14139/16, 16875/16, 73 16876/16, 16878/16, 17076/16, 17173/16, 17176/16, 17292/16, 17307/16, 04473/17, 74 04477/17, 05894/17, 07844/17, 07846/17, 07849/17, 07851/17, 08599/17, 08600/17, 75 08896/17, 09173/17, 09274/17 e 11007/17 julgados pela regularidade, concessão de 76 registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 77 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 04466/17, 07561/78 17, 07563/17, 79 07580/17, 07581/17, 07596/17, 07659/17, 07999/17, 08000/17, 08004/17, 08025/17, 80 08036/17, 08054/17, 08057/17, 08058/17, 08059/17 e 08060/17 julgados pela 81 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos 82 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 83 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 08846/16, 08850/16, 84 09371/16, 13028/16, 16811/16, 10452/17 e 11256/17 julgados pela regularidade, 85 concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos 86 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"– 87 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 88 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 89 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 90 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 91 04073/14 com a presença do notificado, pelo provimento parcial, aplicação de multa 92 pela proporção e assinatura de prazo, conforme consta no respectivo ato 93 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO 94 DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi 95 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 96 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 97 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 98 Costa, Processos TC nºs 04178/08, 10133/09, 00760/11, 01011/12 e 10571/13 o 99 primeiro, com ausência do notificado, declaração do não cumprimento, e assinatura 100 de prazo, acompanhamento da gestão, o segundo, com a presença do notificado, pela 101 declaração do cumprimento, regularidade e recomendação, o terceiro com a presença 102 do notificado, convocado o Ministério Público para pacto de adequação e o prazo 103 seja o da vigência do concurso, o quarto com ausência do notificado, pela declaração 104 do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo, pela legalidade, 105 concessão de registro aos atos e assinatura de prazo e o quinto e último, com ausência 106 do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, 107 com extratos 108 publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 109 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 85 processos a serem distribuídos. 110 Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 111

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 112 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 113 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 27 DE JULHO DE 114 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15808/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14201/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02566/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11365/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [12287/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Janete Pereira da Paz, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de JANETE PEREIRA DA PAZ, matrícula nº 85.967-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01256/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10990/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Odaci Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Odaci Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria nº 030/2016-IAPM - fls. 66, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17011/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro de Andrade Cavalcanti, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedido a MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE CAVALCANTI, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01152/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17013/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvana Andrade de Lima da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a SILVANA ANDRADE DE LIMA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17454/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NUNES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17455/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Monteiro da Cunha, Interessado(a); Francisco das Chagas da Cunha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia e temporária, concedido a FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA e MARIA JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01154/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17456/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzia Lucinda de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a LUZIA LUCINDA DE LUCENA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [01490/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Lourival Lacerda Leite Filho, Gestor(a); Damiao Lins de Sousa, Interessado(a); Severino Alves de Figueiredo, Interessado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 01490/17, que trata de Denúncia apresentada pela empresa

SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 00004/17, que trata de operações de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano), envolvendo os Municípios de Pedra Branca e Aguiar; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 25 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01238/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [03762/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilson de Lima Chaves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Wilson de Lima Chaves, matrícula nº 130.324-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [07567/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Rita de Cassia da Silva, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RITA DE CÁSSIA DA SILVA, matrícula N° 1046 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [08326/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Azarias Alves de Oliveira, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, AZARIAS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula N° 33 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [08864/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); José Gomes da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula N° 153 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01241/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [09147/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Glazianne Albuquerque Lacerda de França, Interessado(a); Marcelo Alves de Franca, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09147/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Glazianne Albuquerque Lacerda de França, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01240/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [09151/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ubalda Mororo Meira, Interessado(a); Jose Paulo Meira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09151/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Ubalda Mororo Meira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01245/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [09356/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Allann Kennedy Cardoso de Melo, Interessado(a); Carlos Antonio de Melo Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a ALLANN KENNEDY CARDOSO DE MELO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01239/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [09361/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Selma Braga Duarte, Interessado(a); Jose Duarte Barros, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09361/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Selma Braga Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01237/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [10010/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Mamedes Leite, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Mamedes Leite, matrícula nº 134.018-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

6. Atos da Corregedoria

Portarias

PORTARIA/CORREGEDORIA Nº 01, de 25 de julho de 2017.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Resolução Normativa RN TC nº 07/2013 de 30 de outubro de 2013, art. 12 caput e § 3º,

RESOLVE:

I – Convocar os servidores GERALDO GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 370.407-6, STALIN MELO LINS DA COSTA, matrícula nº 370.280-4, RANIERI DE SOUSA CAVALCANTI, matrícula nº 370.478-5 e ALCIONE LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.236-7, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Correição e Monitoramento.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Corregedor

7. Alertas

Processo: [00103/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Responsável)

Alerta TCE-PB 01024/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista as constatações dos peritos do Tribunal no Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal concernente ao período de janeiro a abril de 2017, fls. 282/295, o Alcaide deve efetivar a regularização das seguintes eivas, sob pena de responder por eventual omissão, inclusive com repercussão negativa em suas contas: a) déficit na execução orçamentária; b) descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) carência de cumprimento da exigência legal no que se refere ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo; e d) ausência de pagamento de obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Processo: [00103/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Responsável)

Alerta TCE-PB 01023/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista as constatações dos analistas do Tribunal durante diligência "in loco" realizada entre os dias 25 e 26 de maio de 2017 (Documento TC n.º 51294/17), fls. 278/280, relativas à inexistência e/ou ao funcionamento parcial do controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas, exigido pela Resolução Normativa RN - TC - 05/2005, bem como do domínio de entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado dos setores, órgãos e secretarias, deve a gestão municipal adotar as providências necessárias de aperfeiçoamento e/ou de implementação, conforme o caso.

Processo: [00112/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01022/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista as constatações dos peritos do Tribunal no Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal concernente ao período de janeiro a abril de 2017, fls. 417/428, a Alcaldessa deve efetivar a regularização do descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, sob pena de responder por eventual omissão, inclusive com repercussão negativa em suas contas.

Processo: [00138/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

(Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01025/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (item 3.2); b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. (item 4.1); c) Necessidade de se observar as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, quando da contabilização das despesas orçamentárias realizadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (item 5.1); d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [07397/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)), Sr(a).

Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01027/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Lucena, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não conformidade na vinculação de contas bancárias às seguintes fontes de recurso: FONTE 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação, FONTE 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, FONTE 18 - Transferência FUNDEB (magistério) e FONTE 19 - Transferência FUNDEB (outras), pelo que se faz necessário desvincular as contas bancárias indevidamente vinculadas às referidas fontes no Balancete do mês de maio do corrente ano. Caso não seja possível a mencionada desvinculação em face da já efetivação de pagamento de gastos com EDUCAÇÃO, FUNDEB e/ou SAÚDE, deve o gestor se abster de realizar novos pagamentos de despesas associadas às fontes de recurso em epígrafe, por meio das contas indevidamente vinculadas às referidas fontes. Outrossim, não serão considerados para os fins de apuração com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [07499/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01026/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não conformidade na vinculação de contas bancárias às Fontes de Recursos 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação e 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, pelo que se faz necessário desvincular as contas bancárias indevidamente vinculadas às Fontes de Recurso 1 e 2, no Balancete referente ao mês de maio do corrente ano. Caso não seja possível a sobredita desvinculação em face da já efetivação de pagamento de gastos com EDUCAÇÃO e SAÚDE, deve o gestor se abster de realizar novos pagamentos de despesas associadas às fontes de recursos 1 e 2, por meio das contas indevidamente vinculadas às referidas fontes de recurso. Outrossim, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [09292/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

(Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01030/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não conformidade na vinculação de contas bancárias às Fontes de Recursos 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação e 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, pelo que se faz necessário desvincular as contas bancárias indevidamente vinculadas às referidas Fontes. Caso não seja possível a sobredita desvinculação em face da já efetivação de pagamento de gastos com EDUCAÇÃO e SAÚDE, deve o gestor se abster de realizar novos pagamentos de despesas associadas às fontes de recursos 1 e 2, por meio das contas indevidamente vinculadas às referidas fontes de recurso. Outrossim, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes

bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [09618/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01031/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não conformidade na vinculação de contas bancárias às Fontes de Recursos 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação e 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, pelo que se faz necessário desvincular as contas bancárias indevidamente vinculadas às referidas Fontes. Caso não seja possível a sobredita desvinculação em face da já efetivação de pagamento de gastos com EDUCAÇÃO e SAÚDE, deve o gestor se abster de realizar novos pagamentos de despesas associadas às fontes de recursos 1 e 2, por meio das contas indevidamente vinculadas às referidas fontes de recurso. Outrossim, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [12930/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01029/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Que sejam vinculados, às diversas fontes de recursos, os saldos de aplicações financeiras; Que sejam encaminhadas as informações de Educação ao SIOPE relativas ao 2º e 3º bimestre de 2017, considerando que a partir do atual exercício o envio de tais informações passou a ser bimestral, deixando de ser anual, como era anteriormente; Que sejam encaminhadas as informações de Saúde ao SIOPS relativas ao 3º bimestre de 2017.

Processo: [12985/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01028/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Que sejam vinculados, às diversas fontes de recursos, os saldos de aplicações financeiras; Que seja desvinculado o saldo da conta nº 10.428-0 (CIDE) das fontes de recursos de impostos mais transferências de Educação e Saúde (fontes de recursos 1 e 2); Que sejam encaminhadas as informações ao SIOPE relativas ao 1º, 2º e 3º bimestre de 2017, considerando que a partir do atual exercício o envio de tais informações passou a ser bimestral, deixando de ser anual, como era anteriormente; Que sejam enviadas ao SIOPS as informações de saúde relativas ao 3º bimestre de 2017.

8. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00160/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1-Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 2- Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 3- Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registra-se que a falta de atendimento à solicitação no prazo significará que o documento é inexistente para todos os fins legais, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme o caso, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do TCE.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00221/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1-Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 2- Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 3- Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registra-se que a falta de atendimento à solicitação no prazo significará que o documento é inexistente para todos os fins legais, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme o caso, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do TCE.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

9. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [23981/17](#)

Número da Licitação: 10021/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONITORES E OXÍMETROS PERTENCENTES AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.
Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [39798/17](#)
Número da Licitação: 10057/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO PARA BLOQUEIO DE PLEXO.
Data do Certame: 28/08/2017 às 08:30
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [42372/17](#)
Número da Licitação: 13046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA
Data do Certame: 15/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [48066/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAS GRAFICOS FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL NO PAÇO MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [50839/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA CRECHE FELISMINA LIMEIRA DE QUEIROZ NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ – PB
Data do Certame: 17/08/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 115.407,88

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [51279/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BANNER, FAIXAS, PLACA E EDITORAÇÃO DE LIVROS. CONFORME O CONVÊNIO 824065 / 2015 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 34.604,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [51288/17](#)
Número da Licitação: 00076/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/08/2017 às 09:45
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [51289/17](#)
Número da Licitação: 00077/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO COM

CAPACIDADE 4+1 PASSAGEIROS 0 km.
Data do Certame: 16/08/2017 às 11:30
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [51292/17](#)
Número da Licitação: 01039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 14/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 156.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [51298/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/08/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [51300/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Óleo lubrificante e Hidráulico e FP 100.
Data do Certame: 29/08/2017 às 14:00
Local do Certame: CPL - SEIRHMACT
Valor Estimado: R\$ 30.094,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [51311/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 24/08/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [51327/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para atender o município de Itapororoca, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 51.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [51328/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede estadual e municipal, da zona rural para a sede do município, cujo percurso em estradas carroçais de difícil acesso, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Triunfo - PB
Data do Certame: 24/08/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.



Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [51335/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições do tipo self service e recipiente de isopor do tipo quentinha, mediante requisição diária e/ou periódica, com entrega neste Município, Distrito de Floresta e na Cidade de Campina Grande, em atendimento as demandas operacionais desta Prefeitura.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino nº06 Centro - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 65.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51338/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2017
Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 170.929,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51356/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE SE DESLOCAM PARA A CAPITAL - A ROTA DE ATENDIMENTO PODERÁ TAMBÉM SER ENTRE AS CIDADES DE SOLEDADE/PB E A CAPITAL JOÃO PESSOA, DESDE QUE NO TRECHO - ÀS MARGENS DA BR 230
Data do Certame: 17/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.145,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [51357/17](#)
Número da Licitação: 13051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS
Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [51367/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de mobiliários, conjuntos infantis, quadros brancos para salas de aula, fogões industriais, equipamentos de informática, ar condicionados e eletrodomésticos diversos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município
Data do Certame: 15/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [51371/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de urnas funerárias com e sem traslado, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 15/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [51377/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 04 (Quatro) impressoras a Laser - máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 15/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [51388/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual Fornecimento de Refeições, (Tapiocas) Destinados a Merenda escolar, da rede municipal de ensino de Riachão do poço.
Data do Certame: 09/08/2017 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [51391/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender a população do município de Riachão do Poço que necessita de reabilitação oral e que são atendidas nas unidades básicas de saúde.
Data do Certame: 09/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [51392/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de cadeiras e mesas plásticas, móveis para escritório diversos e quadros de avisos tipo mural, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 16/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [51407/17](#)
Número da Licitação: 00087/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: 1.1. Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – DIESEL S-10, PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO, POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES PELA PREFEITURA DE BOA VISTA – PB
Data do Certame: 14/08/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 125.200,00
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100.
Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [51410/17](#)
Número da Licitação: 00088/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ESTA PREFEITURA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 9.000,00
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100.
Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [51414/17](#)
Número da Licitação: 10101/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF INJETÁVEIS.
Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [51424/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para atender as diversas secretarias municipais do Município de Caiçara.
Data do Certame: 14/08/2017 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 81.632,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [51435/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas desta prefeitura de solânea/PB.
Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [51438/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução de obra de recuperação da adutora de água tratada da cidade de Bernardino Batista, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 29/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av.Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 829.179,41

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [51442/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADO PARA A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [51449/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [51452/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, serviços de recargas, manutenção dos mesmos, sinalização de emergência - Leia-se placas de emergência, acessórios de reposição dos Extintores tais como: mangueiras difusores de gás. Inclui-se também aquisição de cilindro de gás tipo -

Hélio Fly Baloon para atender todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Cajazeiras.
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [51453/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de conclusão de Academia de Saúde - Polo intermediário, na Rua 05 de Agosto, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 74.220,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [51455/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ESPECIALMENTE AOS RELACIONADOS A IMPLANTES DENTÁRIOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB, E DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS ABRANGIDOS PELA CIR (COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS) DA 8ª REGIÃO - COMISSÃO INTERGESTORES VALE DO PARAÍBA.
Data do Certame: 17/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 1.344.240,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [51462/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil destinada a execução da obra de construção de refeitórios nas Escolas Municipais Ernestina Pinto e Evandro Soares, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 22/08/2017 às 15:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 114.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [51466/17](#)
Número da Licitação: 23022/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 16/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 682668

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [51469/17](#)
Número da Licitação: 16521/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "COMBUSTÍVEL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL", PARA ATENDER AS DEMANDA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51471/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB



Data do Certame: 17/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [51472/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 15/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [51473/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa visando o aluguel por hora de máquina escavadeira hidráulica.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 29.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [51474/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO "A CONSOLAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.
Data do Certame: 21/08/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 557.961,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [51476/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículo tipo VAN, com capacidade para 14 a 16 lugares, 0km, conforme termo de referência (Republicação licitação deserta).
Data do Certame: 16/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 143.233,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51478/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 12 (doze) latas, mensalmente, do leite especial PREGOMIN PÊTI ou NEOGATE, em favor da menor Maria Eloíza de Lima Araújo, por Determinação Judicial (Ação Civil Pública - Processo nº 0000494-45.2013.815.0141-3ª Vara Mista - Comarca de Catolé do Rocha/PB).
Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 60.075,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [51480/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, de uso administrativo e hospitalar, destinado a Unidades de Saúde do Município de Passagem-PB.
Data do Certame: 16/08/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 369.310,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [51485/17](#)

Número da Licitação: 16548/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE: "EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [51486/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para higienização completa de veículos.
Data do Certame: 16/08/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 6.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51488/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 17/08/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 60.075,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [51489/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, conforme especificações.
Data do Certame: 16/08/2017 às 16:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [51490/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER DE FORMA GRADUAL AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 17/08/2017 às 16:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 71.475,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [51495/17](#)
Número da Licitação: 16549/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "COLCHÕES (SEM COBERTURA, APENAS A ESPUMA), MEDINDO 0,90 X 1,88 X 0,15 COM DENSIDADE D-45, SEM COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO: INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SAÚDE MENTAL.
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [51498/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ****Data do Certame:** 16/08/2017 às 14:00**Local do Certame:** PREF MUN DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 73.962,90**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** [51501/17](#)**Número da Licitação:** 00006/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO VENÂNCIO DOS SANTOS**Data do Certame:** 14/08/2017 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 147.255,19**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**Documento TCE nº:** [51502/17](#)**Número da Licitação:** 00022/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.**Data do Certame:** 14/08/2017 às 08:45**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**Documento TCE nº:** [51503/17](#)**Número da Licitação:** 00023/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.**Data do Certame:** 16/08/2017 às 15:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Documento TCE nº:** [51504/17](#)**Número da Licitação:** 00031/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL ESCOLARES COMPOSTOS DE 01 CADEIRA E 01 MESA CUJA AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETA SE ENCONTRÃO DESCRITAS DEFORMA PRECISA NO ANEXO I DO EDITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**Data do Certame:** 16/08/2017 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL, na sede da Prefeitura**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Documento TCE nº:** [51508/17](#)**Número da Licitação:** 00044/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Picape Biocombustível, Zero Quilometro, para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Convênio n.º 094/2017/SEE/PB/PMC**Data do Certame:** 16/08/2017 às 15:00**Local do Certame:** prefeitura de catingueira**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Documento TCE nº:** [51510/17](#)**Número da Licitação:** 00045/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Empresa ou Pessoa Física para execução dos serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, como também o acompanhamento de regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores**Data do Certame:** 16/08/2017 às 16:00**Local do Certame:** prefeitura de catingueira**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Documento TCE nº:** [51512/17](#)**Número da Licitação:** 00002/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Construção de 10 (dez) Mata Burros em diversas localidades do Município de Catingueira - PB, conforme Planilha Orçamentária e**Especificações técnicas anexa ao Edital****Data do Certame:** 22/08/2017 às 09:00**Local do Certame:** prefeitura de catingueira**Valor Estimado:** R\$ 81.460,20**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo**Documento TCE nº:** [51516/17](#)**Número da Licitação:** 00045/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Prestação dos serviços de Borracharia, mediante solicitação, em atendimento as demandas operacionais, para manutenção dos veículos deste município**Data do Certame:** 14/08/2017 às 10:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Documento TCE nº:** [51522/17](#)**Número da Licitação:** 00001/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.**Data do Certame:** 01/09/2017 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**Valor Estimado:** R\$ 91.999,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água**Documento TCE nº:** [51523/17](#)**Número da Licitação:** 00005/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES CLINICOS E CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA-PB..**Data do Certame:** 22/08/2017 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB**Valor Estimado:** R\$ 450.000,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [51525/17](#)**Número da Licitação:** 00047/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição e reciclagem de toner e cartuchos de tinta para impressoras, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.**Data do Certame:** 16/08/2017 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [51526/17](#)**Número da Licitação:** 00048/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria técnica, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá, no acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de Repasse com recursos do Orçamento Geral da União e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.**Data do Certame:** 16/08/2017 às 13:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [51531/17](#)



Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo à disposição da Câmara Municipal do Município de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 10/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Câmara de Santana de Mangueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [51532/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.
Data do Certame: 10/04/2017 às 13:00
Local do Certame: Câmara de Santana de Mangueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [51533/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em contabilidade para prestação de serviço em gerar a folha de pagamento, contracheque, GEFIP, RAIS, DIF, SAGRES, e demais atos administrativos nessa área, junto a Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 16/08/2017 às 14:30
Local do Certame: sede da câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [51538/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustível destinado a Câmara Municipal de Imaculada/PB
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 7.749,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [51539/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Confeccção e Elaboração da Folha de Pagamento, além de Prestar Informações ao Sistema Sagres da Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 11/08/2017 às 15:00
Local do Certame: Câmara de Santana de Mangueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [51540/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Assessoria em Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 11/08/2017 às 16:00
Local do Certame: Câmara de Santana de Mangueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [51541/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL JUDITH BARBOSA DE PAULA RÊGO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 423.313,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [51542/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fogos de artifícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaira
Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [51543/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo à Secretaria de Saúde do Município, na elaboração de projetos técnicos e alimentação dos sistemas de Saúde
Data do Certame: 15/08/2017 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [51544/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tecidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaira
Data do Certame: 15/08/2017 às 11:00
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [51545/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em advocacia consistentes no levantamento e no ajuizamento de ações objetivando a recuperação de valores não repassados pela União ao Município a título de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme especificado no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 5.000.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [51547/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 23/08/2017 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 60.954,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [51548/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RUAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Data do Certame: 30/08/2017 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 15.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [51552/17](#)



Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DA TACIMA
Data do Certame: 30/08/2017 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [51554/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTAS EM FUNÇÕES DIVERSAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 30/08/2017 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [51555/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHAO COM CARROCERIA ABERTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE LIXO E ENTULHOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 30/08/2017 às 12:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [51557/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos de grande porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 16/08/2017 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [51558/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, destinados a Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 16/08/2017 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [51559/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de manutenção da iluminação pública do município de São Domingos
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [51610/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO EM GERAL
Data do Certame: 22/05/2017 às 14:00
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 159.901,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [51618/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, para suprir as necessidades das secretarias desta municipalidade
Data do Certame: 07/04/2017 às 13:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 246.596,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [51639/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a confecção de fardamento para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Piancó-PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 16/08/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Documento TCE nº: [51659/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Hidráulicos e Ferramentas, destinados a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Tratamento de Água Abastecida pelo SAAE aos consumidores do Município de Alagoinha, exercício 2017.
Data do Certame: 17/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Moura Filho, 769 - Centro - Alagoinha/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [51662/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de Relógio de ponto biométrico (ponto eletrônico), e capacitação de funcionário para manuseio do equipamento atendendo as necessidades de todas as Secretarias do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 17/08/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [51664/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE
Data do Certame: 20/06/2017 às 11:30
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 245.319,50

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [51682/17](#)
Número da Licitação: 04030/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3, COM VALIDADE DE 03 ANOS, PARA PESSOA FÍSICA, COM TOKEN PARA ARMAZENAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SEAD, E SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Data do Certame: 17/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [51713/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos e prestação de serviços de Transporte Escolar da rede estadual de ensino no município de Nova Olinda.



Data do Certame: 20/07/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [51719/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Data do Certame: 10/04/2017 às 15:00
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 308.206,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [51737/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de passageiros para atender necessidades dos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio – TFD, conforme Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 11/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [51749/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COSME IRMÃO
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 601.482,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [51751/17](#)
Número da Licitação: 00061/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO
Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [51799/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO (25,80X38m), ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
Data do Certame: 23/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 536.870,27

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [41463/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de protético, sem emprego de material, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado
